



DECRETO N° 012/2023.

REGULAMENTA O ARTIGO 2º, INCISO I, ALÍNEA "D", E O ARTIGO 7º, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 368/2022, PARA DISPOR SOBRE O VALOR DA CONCESSÃO E OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO, NO PROCESSO LICITATÓRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS/CE, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 368/2022 prevê que "O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto no que for necessário para a sua melhor aplicação";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar Municipal nº 368/2022 preceitua que cabe ao poder público concedente determinar o valor da concessão;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 368/2022 prevê que os documentos a serem apresentados para assinatura do contrato e/ou para a fase de habilitação, no processo licitatório, serão fixados por meio de decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de regulamentar os supramencionados artigo 2º, inciso I, alínea "e", e artigo 7º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 368/2022,



DECRETA

Art. 1º. Este decreto regulamenta o artigo 2º, inciso I, alínea “e”, e o artigo 7º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 368/2022, para dispor sobre o valor da concessão e os documentos a serem apresentados para a fase de habilitação no processo licitatório para seleção da concessionária de uso oneroso dos bens públicos descritos no art. 1º do citado diploma legal.

Art. 2º. A concessão onerosa de uso de bens públicos autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 368/2022 será celebrada mediante o pagamento, pelo(a) concessionário(a), do valor da melhor proposta obtida no respectivo processo licitatório, cujo valor mínimo deverá ser fixado no edital do certame, além das seguintes obrigações:

I – Manter no mínimo 15 (quinze) empregos diretos sob total responsabilidade civil, criminal e trabalhista do(a) concessionário(a).

II – Ofertar durante todo o prazo da concessão treinamento/capacitação de corte e costura para até vinte candidatos, por turma, a serem selecionados e indicados pelo poder público concedente.

Art. 3º. Os documentos a que se refere o art. 1º deste decreto são os seguintes:

I – Relativos aos licitantes em geral:

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.



- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples-exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de Identidade (com foto) do(s) sócio(s).
- f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física "CPF" do(s) sócio(s).

II - relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- c) Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);



- d) Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- e) Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- h) Para efeito de algumas informações básicas atualizadas, tais como: nome empresarial, endereço da sede, CNPJ (se cadastrado na Jucec), data de início das atividades, objeto social, capital social, sócios e suas respectivas participações no capital social, filiais ativas (quando existirem), dentre outras, inserir Certidão Simplificada e a Especifica expedida pela junta comercial da Sede do licitante, não superior a 30 (trinta) dias.

III - Relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor Judicial da Circunscrição da sede da proponente.
- b) Balanço Patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei;
- b1) Entende-se por "forma da lei" o seguinte: quando S.A , balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76); quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;



- b2) sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura (observada a alínea a1), assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;
- c) Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC;
- d) Certidão de Regularidade do Profissional do contador responsável, emitido pelo órgão competente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás/CE, 31 de maio de 2023.

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DO
GOVERNO**

**PREFEITURA
JUCAS**
Realizando JUNTOS,
conquistamos mais.



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins de direito, que o Decreto nº 012, de 31 de maio de 2023, que REGULAMENTA O ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 368/2022, PARA DISPOR SOBRE OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO, NO PROCESSO LICITATÓRIO, foi devidamente publicado no dia 31 de maio de 2023, por afixação no mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Jucás/CE, nos termos do § 1º do Art. 106 da Lei Orgânica do Município de Jucás/CE, dando total publicidade.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente para que surta todos os seus efeitos legais.

Jucás/CE, 31 de junho 2023.

JOSÉ EDSONRIVA SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DO
GOVERNO**

**PREFEITURA
JUCAS**
Realizado Juntos